



Caderno de Encargos

Consulta Prévia

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua versão atualizada

Aquisição de Serviços de cópias e impressões a cores e a preto para o Município de Alijó

Índice

Parte I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a Tipo de Procedimento.....	3
Cláusula 2. ^a - Objeto de Concurso	3
Cláusula 3. ^a - Consulta Preliminar	3
Cláusula 4. ^a - Duração e Preço Base.....	3
Cláusula 5. ^a Adjudicação por lotes	4
Cláusula 6. ^a - Critérios de Adjudicação.....	4
Cláusula 7. ^a - Contrato	5
Cláusula 8. ^a Obrigações Principais do Adjudicatário	5
Cláusula 9. ^a Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 10. ^a - Faturação e Condições de Pagamento	5
Cláusula 11. ^a Penalidades Contratuais	6
Cláusula 12. ^a Casos de Força Maior.....	7
Cláusula 13. ^a Resolução por parte do Adjudicante	8
Cláusula 14. ^a Resolução por parte do Adjudicatário	8
Cláusula 15. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	8
Cláusula 16. ^a Execução da Caução	8
Cláusula 17. ^a Foro Competente	8
Cláusula 18. ^a Comunicações e Notificações	9
Cláusula 19. ^a Gestor do Contrato	9
Cláusula 20. ^a Legislação Aplicável.....	9
Parte II - Cláusulas Técnicas.....	10
Cláusula 21. ^a - Serviço de Cópias/ Impressões a Cores e a Preto	10
Cláusula 22. ^a - Modalidades	11
Parte III- Cláusulas Finais.....	13
Cláusula 23. ^a - Documentos de Habilitação	13
Cláusula 24. ^a - Omissões.....	13

Parte I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª| Tipo de Procedimento

Consulta Prévia, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª - Objeto de Concurso

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual, por consulta prévia, que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de cópias e impressões a cores e a preto para o Município de Alijó”**.

Cláusula 3.ª - Consulta Preliminar

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, na sua versão atual, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada às empresas “Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal Lda.”; “BCN – Sistemas de Escritório e Imagem S.A.”; “Real Cópia – Equipamento de Escritório, Lda” solicitando o preço para a prestação de serviços com as especificações do presente caderno e encargos.
3. Em resposta, as entidades enviaram a informação solicitada, tendo sido considerado o montante de **41.960,00 €** (quarenta e um mil, novecentos e sessenta euros) como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª - Duração e Preço Base

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, na sua versão atual, o preço base para a prestação dos Serviços denominada **“Aquisição de Serviços de cópias e impressões a cores e a preto para o Município de Alijó”** é de **41.960,00 €** (quarenta e um mil, novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A prestação de serviços terá início após a celebração do contrato.

2. O prazo da prestação de serviços é **vinte e quatro meses, ou até ao limite do valor base adjudicado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.**
3. O contrato deverá iniciar-se a **1 de junho de 2022** e na eventualidade de o início desta prestação de serviços não ocorrer no primeiro dia do mês, o valor dessa prestação mensal será proporcional ao número de dias remanescente ao final desse mesmo mês.
4. Os preços apresentados são válidos para o período do contrato, não havendo lugar a revisão destes.

Cláusula 5.ª| Adjudicação por lotes

A presente prestação de serviços por consulta prévia fica dispensada do n.º 2 do artigo 46.º-A, uma vez que o valor do preço base é inferior a €135 000,00.

Cláusula 6.ª - Critérios de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Alijó, na seguinte modalidade:
 - a) Avaliação preço/monofator enquanto único critério de execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua versão atual;
2. Nas situações em que da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:
 - a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço unitário da cópia/ impressão a preto ou cores, excedentes;
 - b) Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, o critério de desempate será efetuado pelo sorteio de bola branca/bola preta sendo a valoração da 1.ª posição a bola branca e da 2.ª posição a bola preta.

Cláusula 7.ª - Contrato

Deverá haver redução do contrato a escrito com base no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 8.ª| Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
2. De acordo com o n.º 1 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atualizada, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 9.ª| Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - Faturação e Condições de Pagamento

1. Pagamento de prestações no valor de **€1.380,00** após assinatura do contrato e até 31 de dezembro de 2022.
2. Pagamento de prestações no valor de **€1.900,00** a partir de 1 de janeiro de 2023 até final do contrato.

3. Será emitida fatura única mensal, em papel ou em formato digital, de acordo com a indicação do Município de Alijó.
4. Serão enviados ao Município de Alijó, mensalmente, por correio eletrónico, os relatórios/contagem do n.º de cópias/ impressões efetuado por cada equipamento.
5. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e deverão ser enviadas mensalmente para o Município de Alijó, Rua General Alves Pedrosa, n.º13, 5070-051 Alijó.
6. As quantias devidas pelo Município de Alijó, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas pelo Município de Alijó.
7. Em caso de discordância por parte do Município de Alijó, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessários.

Cláusula 11.ª| Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao prestador de serviço, o Município de Alijó pode exigir do prestador de serviços o pagamento de penas pecuniárias, de montantes a fixar, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1. Pelo incumprimento referente à operacionalidade/prestação de serviço do objeto do contrato, será aplicada uma pena de 500€ (quinhentos euros) por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alijó pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços de acordo com o ponto 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alijó tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Alijó pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alijó exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a | Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;
2. Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª| Resolução por parte do Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos da cláusula 18ª deste caderno de encargos;
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 14.ª| Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 18ª deste caderno de encargos.

Cláusula 15.ª| Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 16.ª| Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €500.000,00.

Cláusula 17.ª| Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª | Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante, à prestação de reciprocidade de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 19.ª | Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.º A do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros, Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo.

Cláusula 20.ª | Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a- Serviço de Cópias/ Impressões a Cores e a Preto

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de cópias e impressões a cores, no volume de 360000 (15000/mês) e aquisição de cópias e impressões a preto, no volume de 1 680 000 (70 000/mês), a vigorar pelo período de vinte e quatro meses, sendo que a este volume de cópias e impressões deverá ser acrescido a partir de 1 janeiro de 2023 mais 5000 cópias e impressões a cores mensais de 35000 cópias e impressões a preto, incluindo a disponibilização do equipamento para os locais de acordo com a tabela 1 (em anexo).
2. Deve ser indicado os custos unitários para cada cópia e impressão a cores e a preto
3. Deve ser garantido que os custos unitários de cópia e impressão, não sofrerão qualquer aumento durante o prazo de vigência do contrato.
4. Os contadores das impressoras devem iniciar com a leitura efetuada automaticamente e registada no primeiro dia da celebração do contrato devendo ser validada pelo Município de Alijó, na impossibilidade de contagem a zeros.
5. Contagem automática mensal dos contadores incorporados no equipamento. As respetivas leituras devem ser enviadas tanto para o Município de Alijó (para validação), como para o fornecedor de modo a possibilitar a faturação real das páginas produzidas.
6. A contagem das cópias A3 deverá ser contabilizada da seguinte forma: 1 cópia A3 corresponde a 2 cópias A4.
7. Todos os equipamentos devem ser programados para gerar avisos quando o nível dos consumíveis atinge a reserva. Estes alertas devem aparecer no painel do equipamento e enviados para o sistema central do fornecedor para que este por sua vez, envie os consumíveis para as diferentes localizações do Município de Alijó sem qualquer intervenção por parte deste, garantindo a inexistência de quebras na prestação do serviço. Este sistema mantém o Município de Alijó constantemente informado, tanto dos pedidos efetuados como dos envios expedidos.
8. Todos os equipamentos que estão localizados nos seguintes locais (conforme tab. 1):
 - Hall R/C; GAP; Caça; Teatro Auditório; Balcão Único, Piscina; UOT; OSU; Biblioteca; Ação

- Social; Tesouraria; Educação; Águas; Recursos Humanos; FABLAB, devem ter leitor de cartão RFid, que identifique o utilizador de modo a dar permissões da quantidade/cópias/impressões a cores/preto, devendo este sistema por sua vez estar ligado ao sistema de controlo SafeQ e ao domínio interno, os restantes devem ser controlados por autenticação de utilizador e código PIN.
9. O eventual volume de cópias excedentário será creditado, obrigatoriamente no último mês do contrato.
 10. Os consumíveis para os equipamentos mencionados deverão estar incluídos na proposta, bem como a respetiva assistência técnica (manutenção, reparações, peças, mão de obra, deslocações, helpdesk) necessária a todos os equipamentos mencionados na tabela 1 à exceção de papel e agrafos, durante o período que vigorará o contrato.
 11. A assistência técnica para qualquer situação de avaria dos equipamentos, deverá ser solucionada num espaço temporal não superior a 8 horas.
 12. Durante todo o período contratual a solução apresentada pelo fornecedor deverá manter-se operacional, assumindo a gestão, coordenação dos serviços de manutenção e suporte para o software SafeQ, pelo motivo de que o Município detém este software.
 13. O software SafeQ deverá ser licenciado/certificado pelo fornecedor/adjudicatário para todo o parque de equipamento de impressão, conforme tabela 1, durante todo o período contratual.
 14. Recolha de resíduos incluídos durante todo o período contratual e colocação de ECO-Caixas, devidamente identificadas, em locais predefinidos durante a implementação para a deposição das embalagens de toner vazias.
 15. Substituição de qualquer equipamento existente no Parque de Cópias do Município, em caso de necessidade (por avaria), num período máximo até 48 horas.
 16. Garantia de Segurança de documentos e processos da organização no âmbito de Impressão.

Cláusula 22.^a - Modalidades

- 1) Será garantida a aplicação dos serviços de cópias e impressões a cores e a preto para o Município de Alijó, nos locais e com os modelos/tipo equipamentos mencionados na tabela 1.

Tabela 1

Equip.	Modelo/Tipo ou Equivalente	Necessidades a partir da assinatura do contrato até 24 meses	Local de Instalação
1	Bizhub C454e		Hall R/C
2	Bizhub C224e		GAP
3	Bizhub C224e		Caça
4	Bizhub C454e (com agrafador e dobrador)		Teatro Auditório
5	Bizhub 227		Balcão Único
6	Bizhub 227		Piscina
7	Bizhub C368		UOT
8	Bizhub 227		OSU
9	Bizhub 227		Biblioteca
10	Bizhub 227		Ação Social
11	Bizhub C284e		Polo Escolar de Alijó
12	Bizhub 4700P		Tesouraria
13	Bizhub C284e		Educação
14	Bizhub 227		Águas
15	Bizhub C284e		EB 1 Favaios
16	Bizhub C284e		EB1 Pegarinhos
17	Bizhub C284e		EB1 Sanfins do Douro
18	Bizhub C284e		EB1 Vilar de Maçada
19	Bizhub C284e		Recursos Humanos
20	Bizhub C250i		FABLAB
21	Bizhub C284e		JI Sanfins do Douro
22	Bizhub C284e		JI Vilarinho de Cotas
23	Bizhub C284e		JI Vilar de Maçada
24	Bizhub 227		DAF
Equip.	Modelo/Tipo ou Equivalente	Necessidades a partir de 1 janeiro de 2023 até final do contrato	Local de Instalação
25	Bizhub C454e (com agrafador e dobrador)		Agrupamento de Escolas
26	Bizhub C454e (com agrafador e dobrador)		
27	Bizhub C284e		
28	Bizhub C284e		
29	Bizhub C284e		
30	Bizhub C284e		

Impressões a Cores	Mensal	Em 24 meses
	15000	360 000
Impressões a Preto	Mensal	Em 24 meses
	70 000	1 680 000
Equipamento necessário a partir de 1 de janeiro de 2023 até final do contrato		
Impressões a Cores	Mensal	Até final do contrato
	+ 5 000	
Impressões a Preto	Mensal	Até final do contrato
	+35 000	

Parte III- Cláusulas Finais

Cláusula 23.^a - Documentos de Habilitação

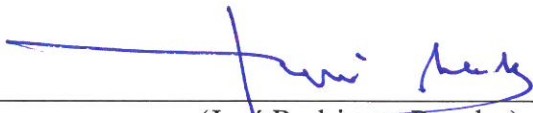
1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a natureza da prestação a contratar.
2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 24.^a - Omissões

Em todo o omissos nas presentes cláusulas aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada.

Alijó, 22 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó



 (José Rodrigues Paredes)